



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021 Dispensa n.º 06/2021

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de documentos públicos emitidos pelo Consórcio Nascentes do Pantanal.

Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o Consórcio atua em várias frentes e possui convênios com diversos órgãos, bem como contratos administrativos com entidades, e ao mesmo tempo que emite múltiplos documentos (portarias, resoluções administrativas e normativas, etc.), destaco como necessário para utilização de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2 de 2001.

A assinatura digital é um processo essencial pois no momento atual, a otimização dos serviços pela tecnologia se tornou algo importante. A certificação digital, é um método que facilita todas as transações, que são movidas para o digital e não precisam mais passar por interações presenciais. Isso agiliza os negócios, que podem assinar contratos, convênios e outros documentos importantes, que são emitidos pelo consórcio.

### 3 - OBJETIVOS:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de documentos públicos emitidos pelo Consórcio Nascentes do Pantanal.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 4 - QUANTIDADES, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

**LOTE / ITEM 1:** Os serviços ofertados devem apresentar no mínimo as especificações a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2 de 2001, incluindo: a) Assinatura ICP Brasil em documentos (Certificado Digital); b) Assinatura Eletrônica em documentos CERTIFICAR DOC – Certificação de Documentos Padrão ICP Brasil; c) Assinatura Eletrônica em documentos; d) Cadastro de Usuários; e) Configuração de acesso em smartphone e dispositivos; f) Configuração de acesso em sistema MAC e Windows; g) Assinatura por smartphone e tablets com sistema IOS e Android; h) Assinatura manuscrita real; i) Personalização com sua marca e cores; j) Autenticação e envio por SMS.	UN	12	173,30	R\$ 2.079,60

Anexar à proposta de preços.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**5.1.** O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento e Nota de Empenho, podendo no ato do fornecimento, o prazo ser ajustado com o Proponente Vencedor.

**5.2.** Os serviços constantes deste instrumento deverão ser prestados no Consórcio NASCENTES PANTANAL, conforme objeto, e nas condições supracitadas, de acordo com expedição de Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** Deverá implantar os sistemas previstos no termo de referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, assegurando à Contratante o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada, sob pena de aplicação de multa equivalente e rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação.

**5.4.** A contratada deverá manter total segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional. Conservar os softwares atualizados tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, referentes as esferas federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

**6.2.** O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

**6.2.1.** Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

**6.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

**6.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

**6.5.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

**6.5.1.** (Termos para Nota Fiscal: **Item Conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021. Banco:.... Agência:.....Conta Corrente:...** )

**6.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**6.7.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

**6.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

**6.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**6.10.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**6.11.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### 7 – FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1** – Cadastrar-se para participação no certame conforme disposição contida no Edital do Processo Licitatório;

**8.2** – Apresentar proposta com validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**8.3** – Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** – Executar os serviços de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no objeto;

**9.2** – Implantar os sistemas previstos no termo de referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, assegurando à Contratante o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada, sob pena de aplicação de multa equivalente e rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação.

**9.3** – Manter à frente da execução dos serviços, profissionais treinados, qualificados e previamente autorizados pela Contratante para sua normal e correta execução, devendo os mesmos utilizar de uniformes e crachás para identificação.

**9.4** – Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para capacitar e prestar esclarecimentos aos servidores públicos envolvidos com a operação dos módulos contratados, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

**9.5** – Disponibilizar programas de acesso remoto para facilitar o atendimento a distância com total segurança e rapidez, bem como através de consultas telefônicas, e-mail, fax ou



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

programas de troca de mensagens, resguardando a possibilidade de prestar suporte técnico imediato com atendimento presencial na sede da contratante;

9.6 - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da contratante, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

9.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

9.8 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

9.9 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, por escrito, entregues mediante recibo;

9.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.11 - Manter sigilo absoluto tratando como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante que venha a ter acesso, durante o desenvolvimento dos trabalhos e manutenção do software.

9.12 – Manter total segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

9.13 – Manter os softwares atualizados tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, referentes as esferas federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

9.14 – Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo Contratante. Não se compreende como obrigação da Contratada os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software.

9.15 – A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral à base de dados, sem nenhum tipo de criptografia.

9.16 – A empresa contratada deverá trabalhar com equipamentos próprios (notebooks) e todo material necessário à fiel execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos, inclusive o fornecimento de transporte, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

9.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que forem devidas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

9.19 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

9.20 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

9.21 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

9.22 - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

9.23 - A empresa deverá emitir Relatório das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando os serviços que foram executados e as alternativas para solucionar as pendências encontradas que não foram resolvidas;

9.24 – Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

10.1 - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

10.1 - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo aceite/retirada da nota de empenho;

11.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. não mantiver a proposta;

11.1.7. cometer fraude fiscal;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**11.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento do processo.

**11.3.** O Proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.3.2.** Multa de 20.% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.4.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo de referência sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da adjudicação.

**11.4.1.** Quanto ao atraso para retirada da Nota de Empenho.

**a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.5.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**11.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento do Consórcio.

**12.2.** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

**04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL**

#### **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.3.** Os itens a serem adquiridos pelo Consórcio ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente.

### **15. DO CUSTO ESTIMADO:**

**15.1.** O custo estimado do serviço a ser adquirido fora detalhado no projeto básico, ficando estabelecido como valor máximo admissível para este processo o valor total estabelecido no item 4 deste Termo de Referência que teve por base pesquisa de preços no mercado nacional, cujos valores adjudicados não poderão ficar superiores a este.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de Setembro de 2021.

**Dariu Antonio Carniel**

*Secretário Executivo do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*